

**CONTRATO Nº 0214062019**

O MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA inscrita no CNPJ: 28.151.998/0001-44, situada à com sede na Rua Riacho de Santana, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer, a senhora Lucilene Neves Cardoso Souza, portador da Carteira de Identidade nº 572139764 e CPF nº 603.177.015-68, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. JOSE PEREIRA MACHADO, residente na Fazenda Várzea Grande, s/n Zona Rural do Município de Matina – Bahia, inscrito no CPF nº 035.017.165-32, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato tem como objetivo a Prestação de serviços com show musical, na sede do Município, no dia 21 Junho de 2019, em comemoração os festejos de São João do município de Matina/BA, especificado na cláusula terceira, com vigência de 31 de julho de 2019, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO:** O contratado e contratante ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação Vigente.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O CONTRATADO se obriga a apresentar o show musical, conforme abaixo:

Atração	Data	Duração
JOSE PEREIRA MACHADO	21/06/2019	02h00min

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS** - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER

Projeto/Atividade: 2.117 - Comemorações de Festividades.

Elemento: 3.3.90.36.00.00 - Outro Serv. de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 00 - Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR** - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados a importância de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**, cujo pagamento será efetuado em uma única parcela, até 10 (dez) dias após a realização do evento.

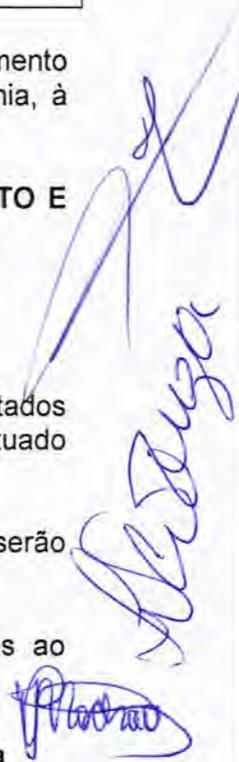
**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão cobertas com recursos orçamentários próprios.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas com alimentação e hospedagem destinadas ao pessoal para a execução do objeto deste contrato serão por conta da CONTRATADA.

CNPJ: 28.151.998/0001-44

Rua Riacho de Santana, S/n – fone (77) 3643-1007 – CEP: 46480-000 – Matina – Bahia

E-mail: [secretariadeeducacaomatina@hotmail.com](mailto:secretariadeeducacaomatina@hotmail.com)





**CLÁUSULA OITAVA** - As partes contratantes elegem o fórum da Comarca de Riacho de Santana, para dirimir qualquer duvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

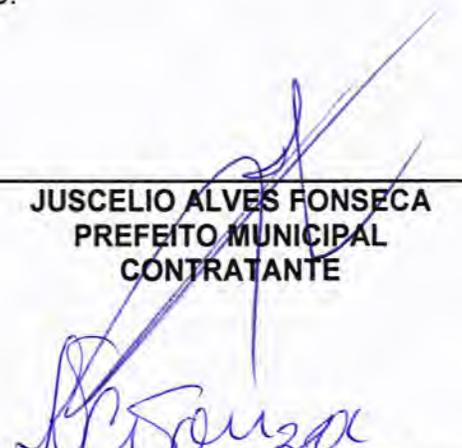
**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** - Constitui motivo para rescisão do presente contato o não cumprimento de qualquer de suas clausulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO** - O presente contato será afixado no mural da Prefeitura Municipal e o extrato publicado no diário oficial próprio do município no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, contados da data de sua assinatura.

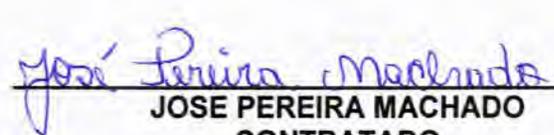
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se à pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se a subsidiariamente as lei especiais aplicáveis a espécie.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratado, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

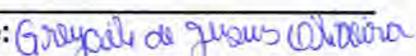
Matina, 14 de junho de 2019.

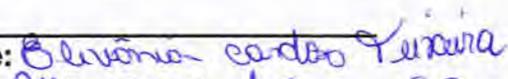
  
\_\_\_\_\_  
**JUSCELIO ALVES FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA**  
**SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE PEREIRA MACHADO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF: 073.086.945-85

Nome:   
CPF: 070.553.165-69



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0214062019

MUNICÍPIO DE MATINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA**, inscrito no CNPJ: 28.151.998/0001-44, torna pública a contratação. Contratado: JOSE PEREIRA MACHADO, inscrito no CPF nº 035.017.165-32. Objeto: Prestação de serviços com show musical, na sede do Município, no dia 21 Junho de 2019, em comemoração os festejos de São João do município de Matina/BA. Assinatura: 14/06/2019. Vigência: ate 31 de julho 2019. Valor R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR




ASSINATURA DO TITULAR

*Jose Pereira Machado*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 11.637.906-56 DATA DE EXPEDIÇÃO 08-03-2017

NOME JOSÉ PEREIRA MACHADO

FILIAÇÃO ANTONIO JOSÉ MACHADO  
CASSIANA DE JESUS PEREIRA

NATURALIDADE RIACHO DE SANTANA, BA DATA DE NASCIMENTO 06-01-1981

DOC ORIGEM C.CAS. CM RIACHO DE SANTANA BA DS

CPF SEDE LV 05B FL 387 RT 2341  
035.017.165-32

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL**  
**VÁLIDA PARA USO ATÉ 15/04/2020**

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
 Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41181-900  
 CNPJ 18.139.829/0001-84 | Insc. Est. 00479999ND | www.coelba.com.br

**DADOS DO CLIENTE**  
 CASSIANA DE JESUS FERREIRA

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
 PO VARGEM GRANDE 810

CPF 595 482 585-87 NIS 16172359757

VARGEM GRANDE/TABUA  
 MATINA BA  
 46480-000

**CLASSIFICAÇÃO**  
 B1 RESIDENCIAL  
 BAIXA RENDA COM NIS

CONTA CONTRATADA	MÊS ANO
0219091060	05/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISÃO DO PRÓXIMO LEITURA
29/05/2019	19/06/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	62,61

Nº DA NOTA FISCAL	UNICA	EMIÇÃO
370432718	UNICA	22/05/2019
IMPRESSÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
22/05/2019	1004005583	3280466

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,29952912	9,06
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,48204863	33,34
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	15,0000000	0,89307490	13,39
Adesão da Bandeira AMARELA			0,70
Multa por atraso-NF 364173829 - 23/04/19			0,84
Juros por atraso-NF 364173829 - 23/04/19			0,14
Atualização ICFM-NF 364173829 - 23/04/19			0,12
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>62,61</b>

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
81812870	CAT	23/04/2019	8.389,00	20/05/2019	8.504,00	28	1,00000		118,00

MÊS (KWH)	ICMS	PIS	COFINS	GERAÇÃO DE ENERGIA	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO (COELBA)	PERDAS DE ENERGIA	ENERGIA SOTERADA	TRIBUTOS	TOTAL
MAI 19 118	51,51	51,51	51,51	R\$ 14,78	R\$ 2,11	R\$ 14,00	R\$ 2,46	R\$ 0,85	R\$ 16,21	R\$ 51,51
ABR 19 105	25,00	1,16	1,36	28,67%	4,12%	27,32%	5,72%	1,84%	31,47%	100%
MAR 19 98										
FEV 19 74										
JAN 19 81										
DEZ 18 71										
NOV 18 76										
OUT 18 93										
SET 18 90										
AGO 18 92										
JUL 18 90										
JUN 18 76										
MAI 18 92										

**RECAPITULANDO**

Consumo Ativo até 30 kWh	0,1940050
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,3144800
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,4746870

**RESUMÃO DO FAPD**

5CAB CA42 B5FB C357 8783 D97F BF9E DF38

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Pague no prazo pelo preço de venda: mínima, cartão ou depósito em dinheiro. O prazo é de 5 dias úteis após a data de vencimento. Para mais informações, consulte o site www.coelba.com.br. A partir de 22/04, a tarifa com reajuste médio de 8,57% para a Banda Tarifa e 6,06% para a Banda Tarifa. O cliente é responsável quando há violação de continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pague em atraso com multa 2% (Resolução ANEEL) e multa 1% (Lei 10.438/02) e atualização monetária no pro. Não descontar pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 42,65. O Cliente é responsável quando há descumprimento do prazo definido para os pagamentos de atendimento comercial.



CONSUMO	VALOR APLICADO (R\$)	DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS			NÍVEL DE TENSÃO		
		LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)	MÍNIMO
DIC	2,13	13,74	37,48	48,98	220	202	231
FC	1,00	7,74	15,49	30,98			
DMC	2,13	8,88	0,00	0,00			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

MATINA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000001

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Contribuinte:	JOSE PEREIRA MACHADO
Endereço:	FAZ VARZEA GRANDE, SN ZONA RURAL
Complemento:	
Cidade/UF:	MATINA - BAHIA
CPF/CNPJ:	03501716532
Inscrição Estadual/RG:	1163790656
Inscrição Municipal:	

**Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.**

**É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.**

**Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.**

GERADA EM: 10/06/2019 11:18:13 horário de Brasília

EMITIDA EM: 10/06/2019 11:18:13 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 08/09/2019

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 7W59uKJI

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/matina.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191531832

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	035.017.165-32

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE PEREIRA MACHADO  
CPF: 035.017.165-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:57:43 do dia 10/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2019.

Código de controle da certidão: **B5A1.59D1.919B.CB1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE PEREIRA MACHADO

CPF: 035.017.165-32

Certidão nº: 173822797/2019

Expedição: 10/06/2019, às 08:55:36

Validade: 06/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE PEREIRA MACHADO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **035.017.165-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

**CONTRATO Nº 0104062019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019-PP**

O **Município de Matina- Bahia**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº **16.417.800/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Juscélio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.445.225/0001-09, estabelecida à Travessa Dr. Joaquim Manoel, nº 136, 1º andar, sala 03, Centro, Guanambi, Estado da Bahia, através de seu representante legal, Sr. JORGE SANTOS LIMA, portador de cédula de identidade RG nº 07836383612 SSP/BA e CPF nº 913.974.135-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente, "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na realização de eletrocardiograma, com instalação de um equipamento em regime de comodato no município de Matina/BA", decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019-PP, pelo Prefeito Municipal em 29/05/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de prestação de serviços continuados na realização de eletrocardiograma, com instalação de um equipamento em regime de comodato no município de Matina/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019-PP**.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019-PP passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Este instrumento vigorará **até 31 de dezembro de 2019, contado de sua assinatura**, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I- da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- comunicar à Prefeitura Municipal de Matina-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva





aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) entregar o produto/objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante.

II- do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)**, referente ao **LOTE 01**. O preço será fixo e irrevogável, exceto para as situações previstas em lei de acordo com o Edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019-PP.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Um. A nota fiscal dos serviços de atendimento da Secretaria de Saúde deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA** e CNPJ: **10.420.907/0001-63**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

**Unidade: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: 2070 - Gestões das Ações Municipais de Saúde

Projeto/Atividade: 2260 - Manutenção do SUS

Projeto/Atividade: 2289 - Outros Programas de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 493 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:13  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f513b73f-9b09-4f3d-9b92-74f74d9967aa

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº. 14/2019-PP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais solicitantes.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 04 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JUSCELIO ALVES FONSECA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**07.445.225/0001-09**  
Corgard Telemedicina Digital Ltda.  
Tr. Dr. Joaquim Manoel, 136 - Sala 03  
1º andar - Centro - Cep: 46.400-000  
GUANAMBI - BAHIA

  
\_\_\_\_\_  
**CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA ME**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: 038.332.835-80

Nome:   
CPF: 040.558.165-69



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0104062019

Pregão Presencial nº. 14/2019-PP

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.445.225/0001-09. Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na realização de eletrocardiograma, com instalação de um equipamento em regime de comodato no município de Matina/BA". Assinatura: 04/06/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: de R\$ 18.200,00(dezoito mil e duzentos reais), que será pago em 07 (sete), parcelas de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), referente ao LOTE 01. JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.



FUNDODE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



Processo: 16771e19 - Doc: 494 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:12  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3e225783-0044-47c7-85f9-f062d19d4287

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0110062019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE FAZEM O MUNICÍPIO DE MATINA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre se fazem de um lado o FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, s/n, Centro – Matina Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a o Sr. **ANDERSON DA SILVA ABREU**, inscrito no CPF nº 021.872.435-75, CRM nº. **026181/BA**, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, as Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90, as normas da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e a Lei Municipal nº 48/2003 demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e a Portaria MS-1.286/93 resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato e a prestação de serviços médico especializado em otorrinolaringologia, com atendimento no Hospital e Maternidade Hermenegildo Cardoso de Castro, na sede do município de Matina / BA.

§1º. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a indivíduos que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA E FUNDAMENTO LEGAL

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e encontra fundamento jurídico no art. 24, II, da Lei 8.666/93, do decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e a Lei Municipal nº 48/2003, que dispõe sobre a contratação temporária, de excepcional interesse público. Sem prejuízo da autonomia contratual do CONTRATADO, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do CONTRATANTE, decorrentes da Lei Orgânica do Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

O CONTRATADO apresentou ao CONTRATANTE, na ocasião oportuna a sua inscrição no Conselho Profissional da Categoria. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE sua inscrição como autônomo na Prefeitura Municipal da sede do exercício profissional e na Previdência Social, sob pena de o CONTRATANTE,



FUNDODE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



Processo: 16771e19 - Doc: 494 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:12  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3e225783-0044-47c7-85f9-f062df9d4287

descontar dos créditos da CONTRATADO o valor das contribuições devidas, para recolhimento compulsório e outros julgados necessários.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

I – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

II - Dar conhecimento ao paciente na condição de prestador de serviços integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

III – Justificar ao paciente ou ao seu responsável por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

IV – Manter seu consultório em perfeito estado de conservação higiene e funcionamento.

V – Manter sigilo acerca das informações de pacientes que obtiver em virtude do exercício das atribuições relativas ao presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável civil e criminalmente por de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que caracterize negligência, imprudência e/ou imperícia no exercício de suas atribuições, e que venha a causar danos aos pacientes. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos prepostos da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos eventualmente causados aos pacientes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados a importância bruta de R\$ 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais), ficando expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores, a que título for, a pacientes atendidos por força do presente contrato.

Estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do contrato, sendo 60% correspondente a mão de obra e 40% a despesas administrativas, custos com materiais, verbas indenizatórias, insumos, tributos e outras despesas que não incidem no cálculo de pessoal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços correrão a conta das seguintes unidade:

Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,  
Projeto Atividade 2260 - Manutenção do SUS.

Projeto Atividade 2070 - Gestões de Ações Municipais de Saúde  
Elemento 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

Fonte Recurso: 14 SUS



FUNDODE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



Processo: 16771e19 - Doc: 494 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:12  
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3e225783-0044-47c7-85f9-f062df94d287

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DATA DE PAGAMENTO**

O preço ajustado no presente contrato será pago até o décimo primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo CONTRATANTE mediante procedimento de supervisão direta e local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratos não eximem o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 2º. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todo o esclarecimento que lhe for solicitado pelo CONTRATANTE, ou pessoa designada por este.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

Fica o CONTRATADO sujeito às penalidades previsto em Lei, por infração prevista na legislação referente à licitação e contratos administrativo, assegurando o direito à defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento das obrigações pactuadas, ensejando a retenção do pagamento devido, na exata proporção dos serviços efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.**

O presente Contrato é firmado em caráter temporário, com previsão de duração de 10 a 30 de junho do ano em curso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.**

O presente contrato é celebrado conforme o Processo de Dispensa 31/2019 e de acordo com o que estabelece o Art. 24 da Lei de Licitações, mais precisamente pelo seu inciso IV, da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e a Lei Municipal nº 48/2003, que dispõe sobre a contratação temporária, de excepcional interesse público.



FUNDODE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



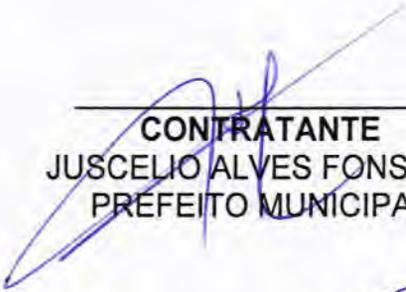
Processo: 16771e19 - Doc: 494 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:12  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3e225783-0044-47c7-85f9-f062df9d4287

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro Comarca de Riacho de Santana– Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02(duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinado).

MATINA, Estado da Bahia, 10 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
JUSCELIO ALVES FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
ANDERSON DA SILVA ABREU

### TESTEMUNHAS:

Nome: Grazielle de Jesus Oliveira  
CPF: 073.086.945-85

Nome: Elivânia Cardoso Teixeira  
CPF: 040.553.165-69



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

### EXTRATO DE CONTRATO N°. 0110062019

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e as alterações posteriores. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Através do FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, inscrita no CNPJ: 10.420.907/0001-63. Contratado: **ANDRSON DA SILVA ABREU**, inscrito no CPF sob o nº 021.872.435-75, CRM nº. 026181/BA. Objeto: prestação de serviços médico especializado em otorrinolaringologia, com atendimento no Hospital e Maternidade Hermenegildo Cardoso de Castro, na sede do município de Matina/BA. Assinatura: 10/06/2019. Vigência: Até 30/06/2019, a partir da data da sua assinatura. R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais). JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 495 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:18  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 13a5ee19-5e22-427e-ab2e-28e34251e3cc

## CONTRATO Nº 0111062019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Matina e a **VALERIA BEZERRA DE SOUZA**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Matina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.417.800/0001-42, com sede à Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº, cidade de Matina/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Juscélio Alves Fonseca**, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa VALERIA BEZERRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.976.563/0001-07, situada na Rua Carneiro de Campos, nº 20, Bairro centro, Vitória da Conquista - BA, neste ato representado pela Srª. Valeria Bezerra de Souza, portador de documento de identidade RG sob nº 09.593.055-80 SSP-BA e CPF sob nº 817.878.205-72, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante no PROCESSO DE DISPENSA Nº 30/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas adiante estipuladas

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - contratação de empresa especializada para o fornecimento de calças, camisas interna branca, camisas saio, bonés modelo militar, coturnos, cintos, portas treco, portas tonfa, para ser usados pelos guardas municipais deste município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do MUNICÍPIO, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato.

**UNIDADE:** 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ATIVIDADE:** 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE:** 00 - Recursos Ordinários

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais).

§ 1º - O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos.

§ 2º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento, bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 495 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 13a5ee19-5e22-427e-ab2e-28e34251e3cc

§ 3º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 3º - Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do contrato, sendo 60% correspondente a mão de obra e 40% a despesas administrativas, custos com materiais, verbas indenizatórias, insumos, tributos e outras despesas que não incidem no cálculo de pessoal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 - Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura, até 30 de agosto de 2019, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS HORÁRIOS DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

6.1 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da secretaria solicitante, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em dias úteis, das 07h00 às 13h00. O prazo de entrega dos produtos não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no processo de dispensa nº 30/2019 e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº, cidade de Matina/BA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste Instrumento, em acordo com o orçamento apresentada e as solicitações da contratante.
- b) Responder pelos vícios e defeitos decorrentes do fornecimento dos produtos.
- c) Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 495 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 13a5ee19-5e22-427e-ab2e-28e34251e3cc

- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Matina os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g) Fornecer os produtos conforme especificações do Termo apresentado no orçamentos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- i) Fornecer os produtos na qualidade e quantidade especificadas nos termos apresentados.
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- n) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- o) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos.
- p) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação nº 30/2019.
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação, incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- s) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## II – da CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Segunda.
- b) Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 495 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:18  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 13a5ee19-5e22-427e-ab2e-28e34251e3cc

- c) Passar com antecedência o cronograma de fornecimento dos produtos.
- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.
- h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do produto, nas condições estabelecidas em contrato.
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- j) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.
- l) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades: PREFEITURA MUNICIPAL

*Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a circular stamp and the initials 've'.*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 495 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:18  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 13a5ee19-5e22-427e-ab2e-28e34251e3cc

DE MATINA, Estado da Bahia, Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº, cidade de Matina/BA, CEP: 46480-000.

c.1) Advertência por escrito.

c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do servidor o Manoel José da Cruz, brasileira, maior, casada, servidor pública pela portaria nº 012 de 29 de janeiro de 2019.

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com a proposta apresentada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

12.1 – É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Handwritten signatures in blue ink, including the name 'JUSCELIO' and other illegible signatures.*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 495 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:18  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 13a5ee19-5e22-427e-ab2e-28e34251e3cc

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993. § 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este termo.

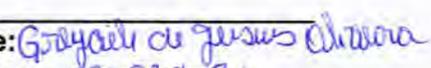
14.2 - Assim, por estarem justos e acertados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, as partes subscrevem o presente termo, que vai lavrado em quatro vias, idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas, para tornar o mesmo, bom, firme e valioso.

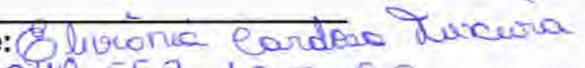
Matina - Bahia, 11 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JUSCELIO ALVES FONSECA**  
Prefeito do Município de Matina-BA.  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**VALERIA BEZERRA DE SOUZA**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: 073.086.945-85

Nome:   
CPF: 040.553.165-69

12.976.563/0001-07  
VALERIA BEZERRA DE SOUZA-NE  
RUA CARNEIRO DE SAUS, Nº 30  
B. CENTRO, DEP. 48.000-075  
VIT. DA CONDIÇÃO - BA



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 0111062019

Dispensa de Licitação n.º 30/2019

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: VALERIA BEZERRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.976.563/0001-07. Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de calças, camisas interna branca, camisas saíote, bonés modelo militar, coturnos, cintos, portas treco, portas tonfa, para ser usados pelos guardas municipais deste município. Assinatura: 11/06/2019. Vigência: Até 30 de agosto de 2019, a partir da data da sua assinatura. R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais). JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.



**CONTRATO Nº 0114062019**

O MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA inscrito no CNPJ: 28.151.998/0001-44, situada à com sede na Rua Riacho de Santana, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer, Lucilene Neves Cardoso Souza, portador da Carteira de Identidade nº 572139764 e CPF nº 603.177.015-68, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, o Sr. IVANILDO MARTINS DA SILVA, inscrito no CPF nº 032.917.005-89, residente na Rua 09 2, Loteamento Santa Rita, Guanambi – Bahia, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Processo Dispensa de Licitação nº 33/2019, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato tem como objetivo a prestação de serviços com shows musicais, nas localidades de Boa Vista, Pichico, Lages, Mocó, Salobro, interior do município de Matina/BA, nos dias 15 a 19, e na sede dias 21 e 22 de junho de 2019, em comemoração os festejos de São João do Município de Matina/BA,

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O CONTRATADO se obriga a apresentar o show musica, conforme abaixo:

Atração	Data	Duração de cada dia
IVANILDO MARTINS DA SILVA	15 A 19, 21 E 22	02h00min

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS** - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

**Unidade:** 02.03.00 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER

**Projeto/Atividade:** 2.117 - Comemorações de Festividades.

**Elemento:** 3.3.90.36.00.00 - Outro Serv. de Terceiros - Pessoa Física

**Fonte:** 00 - Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR** - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados a importância de **R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais)**, cujo pagamento será efetuado em uma única parcela, até 10 (dez) dias após a realização do evento.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão cobertas com recursos orçamentários próprios.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas com alimentação e hospedagem destinadas ao pessoal para a execução do objeto deste contrato serão por conta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato é celebrado dispensa de licitação de acordo com o que estabelece o Art. 24, Inciso II Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** - Constitui motivo para rescisão do presente contato o não cumprimento de qualquer de suas clausulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO** - O presente contato será afixado no mural da Prefeitura Municipal e o extrato publicado no diário oficial próprio do município no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

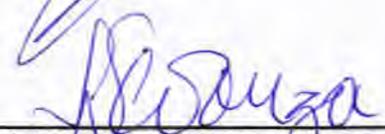
**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes contratantes elegem o fórum da Comarca de Riacho de Santana, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratado, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

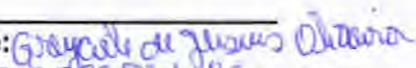
Matina, 14 de junho de 2019.

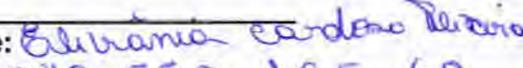
  
\_\_\_\_\_  
**JUSCELIO ALVES FONSECA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA**  
SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**IVANILDO MARTINS DA SILVA**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF: 073.086.945-85

Nome:   
CPF: 040.553.165-69



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0114062019

Dispensa de Licitação nº 33/2019

MUNICÍPIO DE MATINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA**, inscrito no CNPJ: 28.151.998/0001-44, torna pública a contratação a contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: **IVANILDO MARTINS DA SILVA**, inscrito no CPF: sob o nº : 032.917.005-89. Objeto: prestação de serviços com shows musicais, nas localidades de Boa Vista, Pichico, Lages, Mocó, Salobro, interior do município de Matina/BA, nos dias 15 a 19, e na sede dias 21 e 22 de junho de 2019, em comemoração os festejos de São João do Município de Matina/BA. Assinatura: 14/06/2019. Vigência: Até 31 de julho 2019. Valor total de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais). JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 497 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:13  
Acesse em: https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 859a606e-ddea-4512-b7e5-12582e47d56b

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

### CONTRATO Nº 0119062019

MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 16.417.800/0001-42, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Centro - Matina - Bahia, neste ato representado (a) pelo seu Prefeito, Sr. (a) Juscelio Alves Fonseca, residente e domiciliado(a) na cidade de Matina, doravante denominado CONTRATANTE; a empresa **SOARES FILHO E MACHADO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.293.065/0001-26, situada com sede à Avenida Aziz Maron, s/n, andar 12 sala 1202, Bairro Jardim Vitoria, Município de Itabuna - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Claudio Soares Santos Filho, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.919.705-00 e portador da OAB-BA nº 16.975, doravante denominado CONTRATADO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato encontra supedâneo nas disposições insertas na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores e pelas convenções previstas neste termo, sendo autorizado pelo competente procedimento de dispensa de licitação, instaurado em estrita conformidade com a referida lei.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**Cláusula 2ª.** O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em consultoria para o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos referentes à taxa de fiscalização do funcionamento - TFF devidos pelas as empresas de telefonia móvel CLARO e TIM, telefonia fixa, Oi Telemar, as quais possuem antenas instaladas neste município, que só será pago, após recuperação de créditos devido ao município.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários à execução dos serviços ora pactuados, declarando-se responsável pela veracidade e exatidão da narrativa dos fatos, bem como pela idoneidade dos documentos apresentados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** através de seus advogados, os quais atuarão em conjunto ou separadamente, ingressará com a peça processual pertinente no juízo competente e acompanhará o processo em todas as suas fases e instâncias, com zelo e responsabilidade, tudo fazendo para o bom e fiel cumprimento do instrumento de mandato firmado em caráter *ad judicium* com o **CONTRATANTE**, em documento apartado, a ser juntado aos autos dos respectivos processos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATADO** perceberá, a título de honorários advocatícios pelo trabalho descrito na Cláusula primeira, a ser recuperação de créditos referentes à taxa de fiscalização do funcionamento - TFF devidos pelas as empresas de telefonia móvel CLARO e TIM, telefonia fixa, Oi Telemar, o valor total de R\$ 32.704,00 (trinta e dois mil setecentos e quatro reais), de 15% (quinze por cento) sobre o valor total de crédito recuperado do honorário estimado em R\$ 4.905,60 (quatro mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos), **CONTRATANTE**, quantificado nos autos do processo de



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 497 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:13  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 859a606e-ddea-4512-b7c5-12582e47d56b

execução dos serviços do CONTRATADO, nos termos da Lei, cujo pagamento só será pago após recuperação de créditos devido ao município.

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do contrato, sendo 60% correspondente a mão de obra e 40% a despesas administrativas, custos com materiais, verbas indenizatórias, insumos, tributos e outras despesas que não incidem no cálculo de pessoal.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE declara que até a presente data, nenhum pagamento, relativo ao objeto do presente contrato, foi realizado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observadas as condições aqui assumidas; realizando os serviços previstos neste instrumento e acompanhar o processo até final instância, podendo atuar em separado ou conjuntamente, efetivando todas as providências processuais e ou administrativas prevista no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) Manter sigilo sob todas as informações e dados que tiver acesso, relativos ao CONTRATANTE;
- c) Indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer ao CONTRATADO, ou a alguém à ordem desta, todos os elementos considerados indispensáveis à defesa ou prestação dos seus interesses e direitos, arcando inclusive com os honorários periciais, se preciso for, devendo todos os documentos ser entregues no endereço do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- b) Outorgar instrumento de mandato *ad judicium et extra*, com poderes específicos ou gerais, para interposição de recursos e medidas judiciais cabíveis, habilitando o CONTRATADO para representá-lo em juízo;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal n. 8.906/96.
- d) Pagar o preço pela prestação dos serviços contratados da forma e modos estabelecidos no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, pela vontade das partes ou por situações de caso fortuito ou força maior, que impliquem na necessidade de sua alteração, para adequá-lo ao cumprimento da obrigação, pelos Contratantes, aqui estipulada, como também poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 77 e 79 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

**UNIDADE:** 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 497 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:13  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 859a606e-ddea-4512-b7c5-12582e47d56b

**ATIVIDADE:** 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**FONTE:** 00 - Recursos Ordinários

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato se dará até **31 dezembro de 2019, contado de sua assinatura**, admitindo-se a sua prorrogação no termo do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, obrigando diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Bahia, para a solução de qualquer dúvida porventura oriunda da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes, que também assinam, para que possa produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Matina - Bahia, 19 de junho de 2019.

  
**JUSCELIO ALVES FONSECA**  
Prefeito do Município de Matina-BA.  
**CONTRATANTE**

  
**SOARES FILHO E MACHADO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Contratado

Soares Filho & Machado de Carvalho  
Advogados Associados  
CNPJ: 10.293.065/0001-26  
Dr. Claudio Soares S. Filho  
OAB - BA 16975

### TESTEMUNHAS:

Nome: Grayce de Jesus Oliveira  
CPF: 073.086.945-85

Nome: Olíviana Cardoso Pereira  
CPF: 040.553.163-69



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0119062019

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: **SOARES FILHO E MACHADO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.293.065/0001-26. Objeto: contratação de empresa especializada em consultoria para o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos referentes à taxa de fiscalização do funcionamento - TFF devidos pelas as empresas de telefonia móvel, CLARO e TIM, telefonia fixa, Oi Telemar, as quais possuem antenas instaladas neste município, que só será pago, após recuperação de créditos devido ao município. Assinatura: 19/06/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. R\$ 4.905,60 (quatro mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos). JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.

